



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 199/06



**Ementa:** Regulamenta a tabela de diárias, quando a serviço desta Casa Legislativa.

O Prefeito do município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O funcionário da Câmara Municipal de Jatobá e/ou o Vereador que, a serviço ou no interesse público, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, fará jus a cobertura de gastos com transporte e a diária que ocorrerão as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º - Na hipótese do não afastamento ou do retorno à sede em prazo menor do que o previsto, deverá o funcionário ou o Vereador restituir, no primeiro caso, a totalidade das diárias recebidas e/ou, no segundo, devolver as diárias recebidas em excesso no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diárias.

§ 3º - A cobertura do gasto com ônibus, táxis, veículos locados e/ou avião, será efetuada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa.

**Art. 2º** - Para as cidades de Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL e interior do Município de Jatobá, serão ressarcidas, tão somente as despesas com passagens de ida e volta e/ou combustíveis.

**Art. 3º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo Único - A diária será paga na conformidade dos valores fixados no Anexo da presente Lei.

**Art. 4º** - não existindo disponibilidade de veículos locados e/ou de propriedade da Câmara Municipal, e em havendo a necessidade de deslocamento do servidor ou do Vereador na forma do art. 1º, utilizando-se o mesmo de veículo próprio, fará jus a indenização pelas despesas de combustível e depreciação do veículo.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

## ANEXO DA LEI Nº 199/06

### **I – Para as cidade do nordeste, exceto os municípios de Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Delmiro/AL, Glória/BA e Paulo Afonso/BA:**

a) Presidente	R\$ 255,38
b) Vereadores.....	R\$ 229,84
c) Assessor Contábil.....	R\$ 217,08
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Téc. Adm. ....	R\$ 191,54
e) Outros Funcionários.....	R\$ 140,47

### **II – Para Recife e demais capitais do Nordeste:**

a) Presidente	R\$ 319,22
b) Vereadores.....	R\$ 306,46
c) Assessor Contábil.....	R\$ 293,69
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Téc. Adm. ....	R\$ 255,38
e) Outros Funcionários.....	R\$ 178,76

### **III – Para cidades e capitais brasileiras, localizadas fora da região Nordeste, exceto Brasília/DF:**

a) Presidente	R\$ 370,31
b) Vereadores.....	R\$ 344,77
c) Assessor Contábil.....	R\$ 319,22
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Téc. Adm. ....	R\$ 280,92
e) Outros Funcionários.....	R\$ 217,08

### **IV – Para Brasília/DF:**

a) Presidente	R\$ 421,38
b) Vereadores.....	R\$ 395,84
c) Assessor Contábil.....	R\$ 370,31
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Téc. Adm. ....	R\$ 319,22
e) Outros Funcionários.....	R\$ 255,38



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO


Parágrafo Único- fica Instituído o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de Real), por quilometro rodado, para custeio de despesas com combustível e depreciação de veículos utilizados pelos Srs. Vereadores e funcionários, desde que usados a serviço e no interesse desta Casa Legislativa.

**Art. 5º** - Os recursos para acorrerem as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 – Legislativa – 01 031 – Ação Legislativa – 01 031 0001 – Processo Legislativo – 010310001 2001 – manutenção da Câmara – 3.1.90.14 Diárias – pessoal Civil e 3.390.33 – passagens e Despesa com Locomoção.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2006

  
Itomar Tolentino Varjão  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.

  
Silas Monteiro Pinto  
Chefe de Gabinete